



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 20/2019-TRE/RN**

**Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 9401/2019-TRE/RN**

**Pregão Eletrônico nº 02/2019 – 3º Batalhão de Engenharia e Construção – Batalhão Visconde de Parnaíba – (Ata de Registro de Preços)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2019-TRE/RN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, E A EMPRESA FACTO TURISMO EIRELLI ME.**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo(a) seu(a) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e de outro lado a empresa FACTO TURISMO EIRELLI ME, CNPJ nº 14.807.420/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida Conselheiro Nébias, nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos /SP (CEP: 11.045-000), neste ato representada pelo Sr. Primaques Martins Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 3.749.196-2 e CPF nº 040.701.249-42, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 9401/2019-TRE/RN e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM(SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES
01	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUSIVE TAXA DE EMBARQUE.	25 (bilhetes)	R\$ 1.604,00	R\$ 40.100,00
02	AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS (SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO).	25 (sv)	R\$ 0,01	R\$ 0,25

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses a partir da sua assinatura e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 40.100,25 (quarenta mil e cem reais e vinte e cinco e cinco centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício financeiro de 2019, na ACÃO: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, Elemento de Despesa Nº 339033.01.

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

*Seu...  
R*

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. De acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

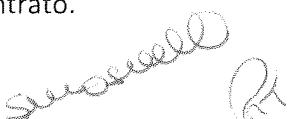
13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

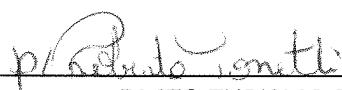
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal, 27 de setembro de 2019.



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
Diretor-Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello  
Diretora-Geral - TRE/RN



FACTO TURISMO EIRELI – ME  
CNPJ nº 14.807.420/0001-99  
Primaques Martins Junior  
CPF nº 040.701.249-42

TESTEMUNHAS:

1-  
2-



PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"



**OUTORGANTE:** FACTO TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.807.420/0001-99, sediada na Avenida Conselheiro Nébias, 444, Encruzilhada, Edifício Legacy Tower, Sala 1908, Santos/SP, CEP 11.045-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.749.196 e inscrito no CPF nº 040.701.249-42, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, nº 301, Jardim América, Chapecó/ SC, CEP 89.803-470.

**OUTORGADO:** ROBERTA TONETTI, brasileira, solteira, portador do RG 5092812063 e CPF 015.655.060-14, residente e domiciliado na Rua Dona Amélia Leuchtemberg, 80, Ed. Stadium, Ap.45, Ponta da Praia, CEP: 11030-020, cidade de Santos/SP.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim de participar de certames licitatórios, assinar contratos, termos aditivos e demais documentos.

**EM ESPECIAL:** Para autorizar o outorgado, onde com esta se apresentar, assinar contratos e demais documentos se necessário for, bem como declarações, Licitar, Pregões, Editais, Carta Convite, Tomada de Preços, se apresentar junto aos Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais e Autarquias, representando o outorgante acima referido, usando de todos os recursos legais que assim necessitar; assistir a abertura de propostas; concordar com todos os seus termos, podendo se preciso for oferecer impugnações; reclamações; protestos; impetrar e/ou desistir de recursos; apresentar propostas e lances verbais; negociar preços e demais condições; assinar as respectivas atas; confessar; transigir; desistir e firmar compromisso, esta para outrem; receber e dar quitações; acordar; novar; receber intimações e notificações; substabelecer com reserva de iguais poderes e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Este mandato possui validade de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura.

Santos/SP, 28 de Janeiro de 2019

Primaqués Martins Junior  
Sócio Proprietário  
CPF nº 040.701.249-42



